

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|   |                          |                                   |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Além Paraíba  |                          | <b>UF:</b> MG                     |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes (FACE – ALFOR), com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                          |                                   |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi  |                          |                                   |
| <b>e-MEC N°:</b> 201806320  |                          |                                   |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>579/2021  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>10/11/2021 |

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes (FACE – ALFOR), com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), *ipsis litteris*:

[...]

#### PARECER FINAL

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

#### 1. DADOS DO PROCESSO

*Processo de Credenciamento EaD n°: 201806320.*

*Dados da Mantenedora*

*Código da Mantenedora: 401*

*CNPJ: 17.708.520/0001-56.*

*Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA*

*Dados da Mantida*

*Código da Mantida: 3514*

*Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES/ALFOR*

*Endereço: BR 116 - Km 820, n° 305, CAMPUS ÁREA INDUSTRIAL, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000.*

*Índices da Mantida*

*CI - Conceito Institucional: 3 (2017)*

*CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4(2019)*

*IGC - Índice Geral de Cursos: 2(2019)*

*A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso EaD:*

| <i>Processo nº</i> | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i>                                    |
|--------------------|------------------------|---|
| <i>201806702</i>   | <i>1437217</i>         | <i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)</i>         |
| <i>201806713</i>   | <i>1437309</i>         | <i>ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)</i>              |
| <i>201806755</i>   | <i>1437364</i>         | <i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)</i> |
| <i>201806395</i>   | <i>1436381</i>         | <i>PEDAGOGIA (LICENCIATURA)</i>                 |

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

**2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.*

*Em 13/08/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.*

**3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 11/08/2019 a 15/08/2019, no endereço: BR 116 - Km 820, nº 305, CAMPUS ÁREA INDUSTRIAL, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 146895.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:*

| <i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação.</i> |                 |
|---|-----------------|
| <i>Eixo/Conceito Final</i>  | <i>Conceito</i> |
| <i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>                   | <i>4,00</i>     |
| <i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>                            | <i>3,60</i>     |
| <i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>                                     | <i>4,00</i>     |
| <i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>                                      | <i>4,14</i>     |
| <i>Eixo 5: Infraestrutura</i>   | <i>3,82</i>     |
| <i>Conceito Final Faixa</i>   | <i>4</i>        |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

#### *4.2. Da análise do mérito*

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:*

| <i>Portaria Normativa n° 20/2017</i> | <i>Requisito</i>   | <i>Resultado da Análise</i>   |
|--------------------------------------|--|---|
| <i>CONCEITOS</i>                     |  |   |
| <i>Art. 3º, I</i>                    | <i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>   | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>                 |
| <i>Art. 3º, II e parágrafo único</i> | <i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.<br/>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa n° 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de</i> | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |

|                     |   |  |
|---------------------|---|--|
|                     | <i>conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>  |  |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b> |   |  |
| <i>Art. 3º, III</i> | <i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>             | <i>Documentação inserida na diligência do presente processo.</i>   |
| <i>Art. 3º, IV</i>  | <i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente</i> | <i>O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU entende que o pleito deve seguir o fluxo processual regular, ficando, no entanto, condicionada a emissão do ato autorizativo à apresentação do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente.</i> |
| <i>Art. 3º, V</i>   | <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>   | <i>É importante observar que, em função de decisão exarada no MANDADO DE SEGURANÇA nº 1030042-68.2019.4.01.3400 (SJDF), anexa na diligência do presente processo, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.</i>    |
| <b>INDICADORES</b>  |   |  |
| <i>Art. 5º, I</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>   | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>  |
| <i>Art. 5º, VII</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>  |
| <i>Art. 5º, II</i>  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>  | <i>Não se aplica, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>Art. 5º, III</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>  |
| <i>Art. 5º, IV</i>  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>  |
| <i>Art. 5º, V</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>   | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>  |
| <i>Art. 5º, VI</i>  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>  | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>  |

*Salientamos que toda a documentação exigida pela atual legislação, anexada ao processo, deve ser mantida atualizada e estar vigente durante todo o trâmite do processo no sistema e-MEC.*

## 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:*

| <i>Processo nº</i> | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i>                                | <i>Resultado do Parecer da Seres</i> |
|--------------------|------------------------|---|--------------------------------------|
| 201806702          | 1437217                | CIÊNCIAS CONTÁBEIS<br>(BACHARELADO)         | Deferimento                          |
| 201806713          | 1437309                | ADMINISTRAÇÃO<br>(BACHARELADO)              | Deferimento                          |
| 201806755          | 1437364                | GESTÃO DE RECURSOS<br>HUMANOS (TECNOLÓGICO) | Deferimento                          |
| 201806395          | 1436381                | PEDAGOGIA (LICENCIATURA)                    | Deferimento                          |

## 6. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

*Dados da Mantenedora*

*Código da Mantenedora: 401*

*CNPJ: 17.708.520/0001-56.*

*Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA.*

*Dados da Mantida*

*Código da Mantida: 3514*

*Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES/ALFOR.*

*Endereço: BR 116 - Km 820, nº 305, CAMPUS ÁREA INDUSTRIAL, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000.*

## Considerações do Relator

Nada há que possa se opor ao deferimento proposto do credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Gerais Alves Fortes, a não ser o procedimento que, em nossa visão, poderia não ter redundado em novo credenciamento para uma IES já credenciada, mas, sim, a proposição de um novo único credenciamento para a oferta de cursos superiores em ambas modalidades para a mesma IES.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes (FACE – ALFOR), com sede na BR 116, Km 820, nº 305, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro), conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente